



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial de 01(um) Auxiliar de Serviços Gerais.

Reprovado

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial, 01 (um) auxiliar de serviços gerais, atendendo necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - O profissional contratado receberá remuneração mensal igual à prevista para o respectivo cargo de acordo com o disposto na Lei Municipal inerente.

Art. 3º - A contratação de que trata o Artigo 1º desta Lei será pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 192 a 196 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 23 de setembro de 2025.


JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 109, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhor(a) Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de 01(um), auxiliar de serviços gerais atendendo a necessidade de excepcional interesse público, para atuar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo um ambiente seguro e adequado tanto para os profissionais da secretaria quanto para os usuários dos serviços prestados.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta.

Município de Barros Cassal-RS, 23 de setembro de 2025



JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal.